

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa a incluir o dia 20 de março como o Dia das Frutas Nativas de Porto Alegre, inserindo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre possui mais de 50 espécies de plantas nativas originais que possuem frutos com uso atual ou potencial alimentício, sendo poucas conhecidas e utilizadas pela maior parte da população. Nas áreas rurais do município, em especial de famílias de produtores orgânicos e agroecológicos, vem sendo crescente a oferta de frutas nativas, nas feiras, como o caso de butiá, araçá, cerejeira-do-mato, bananinha-do-mato, pitanga, guabiju, maracujás, entre tantas.

A comemoração do Dia das Frutas Nativas de Porto Alegre dá mais visibilidade a um tema que pode trazer de volta parte de um patrimônio que está em risco de desaparecer pela expansão sem limites do município. Além da presença de frutas nativas nos sistemas de produção com base ecológica ou mesmo nas áreas rurais com outras produções sustentáveis auxiliar na diversidade biológica e no equilíbrio ecológico, pode incrementar diversidade de oferta de produtos que acabam perecendo embaixo de árvores frutíferas desconsideradas pela maior parte da população que ainda as desconhece, por falta de oportunidade de conhecê-las.

Outro aspecto relevante refere-se ao valor de alimentos funcional, com antioxidantes, constituindo elementos considerados como radicais livres e vitaminas essenciais que agem no sistema imunológico, inclusive na defesa contra vírus, bactérias e organismos que podem se constituir como elementos patógenos que podem provocar pandemias.

Há alguns anos, o Viveiro municipal de Porto Alegre, da SMAMUS, possuía acervo de muitas mudas de frutas que eram utilizadas nos replantios em praças, parques e inclusive em vias urbanas.

A data escolhida coincide com o época do butiá, araçá, guabiju, bananinha-do-mato, maracujá-de-estalo, tuna e incrementaria a divulgação de espécies que poderiam ser mais utilizadas na arborização urbana e promoção da conservação da biodiversidade dos ambientes naturais, rurais e urbanos da cidade por meio do conhecimento e da utilização dessas plantas.

O presente Projeto de Lei foi sugerido por cidadãos e cidadãs atuantes na proteção ao ambiente natural e no direito das gerações futuras

Sala das Sessões, 19 de março de 2021.

Vereador Marcelo Sgarbossa

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride de 20 de março como o Dia das Frutas Nativas de Porto Alegre no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores

Art. 1º Fica incluída a efeméride de 20 de março como o Dia das Frutas Nativas de Porto Alegre no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no final da Quaresma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 19/03/2021, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0217505** e o código CRC **74BB53C1**.

Referência: Processo nº 041.00030/2021-18

SEI nº 0217505